

LEI MUNICIPAL Nº 3.081, DE 05/04/2004
PROJETO DE LEI Nº 3.260, DE 18/03/2004

**“CRIA O ESTATUTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
AGRÍCOLA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
(FUNDEAP)”.**

A **Prefeita Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou** e ela, **promulga** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O FUNDEAP é uma pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, que se regerá por este estatuto e pelos regimentos legais e aplicáveis.

Art. 2º. O FUNDEAP terá sua sede na sede do município de São Sebastião do Paraíso e Foro Jurídico na Comarca de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, e gozará dos privilégios e imunidade dos órgãos do serviço público municipal descentralizado.

Art. 3º. O prazo de duração do FUNDEAP é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. É objetivo do FUNDEAP promover o desenvolvimento da agricultura e pecuária em São Sebastião do Paraíso, incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais do município, com o fornecimento dos recursos necessários ao desenvolvimento da agricultura local.

Art. 5º. Para a consecução do seu objetivo, o FUNDEAP poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) promover convênios com entidades afins, cooperativas, sindicatos e outras que venham a promover o desenvolvimento agropecuário do município;
- c) manter serviços próprios de armazenagem de insumos e produtos, bem como da produção dos beneficiários, promovendo seu beneficiamento e comercialização;
- d) promover, pesquisa que venham a melhorar a produção e produtividade da agricultura e pecuária no município;
- e) ministrar cursos e palestras, orientando e organizando os pequenos e médios produtores para desenvolver suas atividades;
- f) financiar o pequeno e médio produtor na sua atividade desde que este tenha os pré-requisitos exigidos pelo Fundeap.

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto, serão utilizados os critérios do PRONAFE para se definir pequenos e médios produtores rurais.

CAPÍTULO II - DO FORNECIMENTO DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO

Art. 6º. O FUNDEAP atenderá em sua fase inicial aos agricultores em regime familiar, e os pequenos e médios produtores rurais do município de São Sebastião do Paraíso, através da disponibilização de recursos necessários ao desenvolvimento da agropecuária.

Art. 7º. Para se beneficiar do programa o produtor deverá:

- a) ter como fonte principal de renda a agropecuária;
- b) ser proprietário, arrendatário ou parceiro com contrato registrado em cartório, ser filho, com apresentação de carta de anuência do proprietário, desde que tenha atingido a maioridade civil ou seja emancipado, nos termos da Lei Civil que rege a matéria;
- c) Os produtores que se enquadrarem e forem aprovados pela Emater/MG, ou pelo Departamento Municipal de agricultura e meio ambiente, na forma estipulada no Regimento Interno da FUNDEAP.

Art. 8º. O FUNDEAP restringe o benefício as seguintes limitações:

a) atenderá por produtor uma área total de até 12 ha sendo assim distribuídas entre as seguintes culturas:

- 1 – milho até 10 ha
- 2 – arroz até 05 ha
- 3 – feijão até 03 ha
- 4 – café até 03 ha
- 5 – horticultura/fruticultura até 01 ha
- 6 – capineiras/canaviais até 02 há

b) O FUNDEAP atenderá até 03 (três) produtos por beneficiário;

c) seguir as orientações técnicas contidas no projeto elaborado pela Emater/MG, ou pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob pena de desligamento do programa;

d) efetuar o pagamento ao Fundo Agrícola referente ao investimento do programa na época do seu vencimento;

e) assinar uma cédula rural pignoratícia como garantia ao FUNDEAP, juntamente com avalista/fiador possuidor de bens.

Parágrafo único. O FUNDEAP limitará o número de beneficiados na sua capacidade de caixa para financiar.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 9º. A Diretoria do FUNDEAP será composta por representantes das seguintes Entidades:

- a) um representante da Emater-MG;
- b) um representante da Cooperativa Agropecuária Paraisense – Coolapa;
- c) um representante da Cooperativa dos Cafeicultores de S.S. do Paraíso – Cooparaíso;
- d) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de S.S. do Paraíso – Sindpar;
- e) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Comders;
- f) um representante do Poder Executivo Municipal;
- g) um representante do Poder Legislativo;
- h) um representante das Associações de Bairro Rural.
- i) um representante da Associação Comercial, Indústria, Agropecuária e de Serviços de São Sebastião do Paraíso (ACISSP).

§ 1º. Os representantes deverão ser indicados pelas Entidades participantes, ficando vedado à indicação de seus membros políticos.

§ 2º. O primeiro mandato será até o final de 2004, e os mandatos subsequentes serão de quatro em quatro anos, de acordo com o período de mandato do Prefeito.

§ 3º. As entidades mencionadas nas letras “a” até “i” terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para indicarem os seus representantes.

§ 4º. A eleição da Diretoria do FUNDEAP far-se-á entre os representantes indicados pelas entidades mencionadas nas alíneas “a” até “i”.

Art. 10. Compete à Diretoria:

a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços realizados pelo FUNDEAP;

b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;

c) deliberar sobre os empréstimos e recebimentos feitos pelos produtores em regime familiar, e aos pequenos e médios produtores rurais;

d) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
e) sugerir mudanças estatutárias desde que aprovada pela maioria absoluta da Câmara Municipal;
f) responder sempre que necessário ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
g) consultar o Conselho Deliberativo, sempre antes de tomar qualquer decisão, acatando sua posição.

Art. 11. A Diretoria deverá reunir sempre que for necessário, sendo que no mínimo ocorrerá uma reunião por mês.

Parágrafo único. Sempre que se reunir, será lavrada ata, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 12. A Diretoria do FUNDEAP será composta por:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Vice-Secretário
- Tesoureiro
- Representantes Legais indicados pelas Entidades participantes.

Art. 13. Compete ao Presidente:

- a) supervisionar as atividades do FUNDEAP, através de contatos assíduos com os membros da Diretoria e outros funcionários;
- b) convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- c) apresentar relatório e balanço anual ao Conselho Fiscal e Deliberativo;
- d) representar o FUNDEAP em ocasiões necessárias, em juízo e fora dele;
- e) assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e requisições de talões de cheques;
- f) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente:

- a) representar o Presidente em sua ausência;
- b) participar das reuniões;
- c) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 15. Compete ao Secretário:

- a) participar das reuniões;
- b) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões;
- c) elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios e outros documentos;
- d) zelar para que a contabilidade seja mantida em ordem e em dia;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecido no Regimento Interno.

Art. 16. Compete ao Vice-Secretário:

- a) auxiliar o Secretário em suas atribuições;
- b) substituir o secretário em suas ausências;
- c) participar das reuniões;
- d) outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Regimento Interno.

Art. 17. Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar em banco oficial designado pela Diretoria;
- b) proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdências e outras devidas ou da responsabilidade do FUNDEAP;

e) assinar juntamente com o Presidente, cheques e requisições de talões de cheques;

f) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 18. O Regimento Interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 19. A autarquia FUNDEAP, terá um conselho deliberativo que será composto por:

a) agricultores filiados às Associações das Famílias dos Produtores Rurais;

b) um representante do Poder Executivo;

c) um representante do Poder Legislativo;

d) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - Comders;

§ 1º. O Conselho Deliberativo terá mandato de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Prefeito Municipal, sendo vedada a indicação de agentes políticos pelas entidades mencionadas nas alíneas “a” e “b” deste artigo.

§ 2º. Será indicado um membro de cada órgão e um membro de cada Associação das Famílias do Produtores Rurais, perfazendo um total de 12 (doze) indicados.

§ 3º. O primeiro mandato será até o final de 2004, e os mandatos subsequentes, de acordo com o previsto no § 1º, deste artigo.

Art. 20. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) examinar as decisões que serão tomadas pela Diretoria;

b) auxiliar a Diretoria em suas atribuições;

§1º. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou quando solicitado por qualquer um de seus membros ou pela Diretoria.

§2º. O Conselho Deliberativo terá um Presidente, eleito entre os seus membros.

Art. 21. A autarquia FUNDEAP, terá um Conselho Fiscal que será composto por:

a) um representante do Poder Executivo;

b) um representante do Poder Legislativo;

c) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

d) 02 (dois) representantes das Associações de Bairro Rural.

§1º. O Conselho Fiscal terá mandato de quatro anos, coincidindo com o mandato do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes serão indicados pelos órgãos, vedado ao Poder Executivo e à Câmara Municipal indicação de agentes políticos.

§ 3º. O primeiro mandato será até o final de 2004, e os mandatos subsequentes de acordo com o disposto no § 1º, deste artigo.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar, assiduamente a escrituração e o estado financeiro do FUNDEAP;

b) assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde terá voto consultivo.

c) verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a Lei e com o Estatuto;

d) emitir parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

Art. 23. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em cada trimestre e reunião extraordinária quando convocada por qualquer de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Os recursos do FUNDEAP são constituídos de:

- a) do repasse de 1% (um por cento) do FPM (Fundo de Participação do Município), que será efetivado mensalmente;
- b) os recursos oriundos de serviços prestados pela patrulha agrícola coordenada pelo Comders e do programa de produção de sementes, promovido pela Prefeitura Municipal;
- c) outros recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal, desde que devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual;
- d) doações feitas por outras entidades, nacionais e internacionais.
- e) recursos advindos de armazenamento de produtos, e outros.

Art. 25. O Patrimônio do FUNDEAP será constituído:

- a) pelos bens imóveis de sua propriedade;
- b) pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- c) pelos bens móveis de sua propriedade, como automóveis, motocicletas, tratores e outros.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 26. Faz parte dos recursos humanos do FUNDEAP, toda a Diretoria que, sem remuneração prestará serviços em prol do desenvolvimento das ações propostas para o desenvolvimento da agropecuária do município.

Art. 27. Na necessidade de se contratar funcionários, estes deverão:

- a) ser aprovado em concurso público municipal;
- b) podendo ser estagiário com período estabelecido por Lei;
- c) ser composto por voluntários que terá contrato próprio, sem vínculo empregatício com o município;
- d) cedido pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI - DA CONTABILIDADE

Art. 28. A contabilidade do FUNDEAP obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§1º. As contas, sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado em 31 de Dezembro de cada ano.

§2º. No primeiro trimestre de cada ano, a Diretoria deverá apresentar o balanço e demais documentos fiscais/contábeis, conforme as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000), com aprovação do Conselho **Fiscal**.

CAPÍTULO VII - DO ORÇAMENTO DO FUNDEAP

Art. 29. O orçamento do FUNDEAP deverá ser aprovado pela Câmara Municipal, nos termos do *caput* do artigo 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. O orçamento do FUNDEAP deverá ainda seguir as regras previstas nos artigos 108 a 110, e demais dispositivos pertinentes à matéria, todas da Lei Federal nº 4.320/64. Aplicam-se também as regras contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Serão tomadas medidas necessárias para que o Orçamento do FUNDEAP seja remetido à Câmara Municipal, devendo esta aprová-lo e encaminhá-lo ao Poder Executivo até do dia 31 de julho de cada ano.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será revertida para a Prefeitura Municipal.

Art. 31. Revogadas as disposições em contrário

São Sebastião do Paraíso/MG, 18 de Março de 2004.

Autora: MARILDA PETRUS MELLES - PREFEITA MUNICIPAL

**PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA
VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA**

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE